A Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 19/06/18
Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____ DE____ DE JUNHO DE 2018.
(Vereador Felipe do Mandú)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto dos buracos e valas abertos das vias e passeios públicos do município de Luziânia, e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do término das obras realizadas em vias públicas e passeios públicos, onde foram abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras.

§ 1º - O prazo para conserto poderá ser estendido para três (03) vezes o determinado no Caput deste artigo, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito.

§ 2º - As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, seis (06) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de dezoito (18) meses, quando realizadas em vias calçadas e/ou pavimentadas.

§ 3º – Nas obras de tapa valas e buracos, será respeitada respectivamente a reposição das modalidades de calçamento, tais como: asfalto, paralelos, meio fios, terra, etc.

Art. 2º - A obrigação de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos e ou privadas descritas no artigo primeiro desta lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.

Art. 3º - Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras, as vias e/ ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, as seguintes penalidades:

I - Advertência, para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta lei e multa a ser determinada pelo órgão fiscalizador.

Protocolo nº 1105
Data: 18/06/18
Assinatura

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei,

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2018.

Felipe do Mandú
Vereador

JUSTIFICATIVA

O município de Luziânia tem sérios problemas com vários buracos e valas abertas que são causadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos, ou privadas que, depois de terminadas as obras de instalação, manutenção ou conserto de suas instalações, o estrago que causam nas vias e passeios públicos atormentam seriamente, muitas vezes, por meses, a nossa população.

A medida se deve ao fato de que constantemente empresas privadas e públicas realizam serviços nas vias públicas e acabam modificando o estado atual da via, provocando buracos e/ou valas, sem a posterior manutenção. Além do que, essas mudanças provocadas acabam trazendo transtornos à população.

Muitos dos buracos e valas existentes nas vias públicas são reflexos de outros abertos pelas concessionárias. Como não bastasse isso, quando as concessionárias resolvem tapar os buracos, o fazem por empresas terceirizadas, de forma absolutamente precária, gerando novos aborrecimentos à população.

Conto com os nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2018.

Felipe do Mandú
Vereador